

# CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS

Criado pela Lei N° 2.483 de 25 de janeiro de 2007  
Alterado pela Lei N° 2.941 de 12 de agosto de 2010  
Alterado pela Lei N° 3.568 de 21 de Maio de 2015

## Resolução do CMHIS N° 002/2019

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar os critérios de seleção para famílias contempladas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e também as cotidas nas Leis, Lei Municipal n° 3.310 e na Lei n° 1.705.

Resolve:

Cláusula 1ª\_ Regulamenta critérios para seleção e concessão de benefícios utilizando recursos do Fundo Municipal de Habitação.

Cláusula 2ª\_ Os benefícios são aqueles que se destinam ao pagamento de material de construção, construção de casas e loteamentos populares, bem como a recuperação, reforma e/ou ampliação de moradias, a famílias beneficiárias que se enquadrem na exigências definidas por essa resolução.

Cláusula 3ª\_ Para fins deste regulamento considera-se:

I- Família: é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos os moradores de um mesmo domicílio. A pessoa que mora sozinha também é considerada uma família (família unipessoal);

Cláusula 4ª\_ Para que a família seja considerada apta a receber recursos do Fundo Municipal de Habitação deverá atender aos seguintes critérios:

## CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CMHIS

Criado pela Lei Nº 2.483 de 25 de janeiro de 2007  
Alterado pela Lei Nº 2.941 de 12 de agosto de 2010  
Alterado pela Lei Nº 3.568 de 21 de Maio de 2015

- I- a renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes (per capita), seja igual ou inferior a meio salário mínimo.
- II- residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos, ou, estar em alojamento/abrigo provisório por interferência de programas/projetos públicos ou estar em situação de risco;
- III- comprovar a posse ou propriedade do imóvel devidamente registrada em cartório;
- IV- não possuir outro imóvel (certidão negativa);
- V- ser avaliado pelos técnicos de Serviço Social do município;
- VI- ser cadastrado no CADÚNICO Municipal.

Cláusula 5ª\_ Além dos critérios citados supra, haverá a prioridade na seleção de famílias que moram ou tenham morado em lugares insalubres, áreas de risco; famílias em que a mulher é responsável pela unidade familiar; famílias que tenham em sua composição familiar: idosos ou portadores de deficiência; famílias atendidas em programas sociais do município.

Cláusula 6ª\_ A comprovação da renda familiar (per capita) será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos por parte de todos os membros que trabalhem da família solicitante:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- II – Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- III – Carnê de contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- IV – Extrato de pagamento de benefícios ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado.

Parágrafo Único – A renda familiar mensal deverá ser declarada pelo requerente.

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
CMHIS**

**Criado pela Lei Nº 2.483 de 25 de janeiro de 2007  
Alterado pela Lei Nº 2.941 de 12 de agosto de 2010  
Alterado pela Lei Nº 3.568 de 21 de Maio de 2015**

Cláusula 7ª\_ Ficam impedidos de adquirir outro imóvel aqueles que uma vez contemplados se desfizeram do mesmo.

Cláusula 8ª \_ Ficarão impedidos de gozar dos benefícios de pagamento de materiais de construção, com a finalidade de ampliação, reforma e manutenção das casas pelo prazo de 05 (cinco) anos, aqueles que descumpriram a Cláusula 7ª.

Parágrafo único- Diante do impedimento listado na Cláusula 8ª não se enquadrará o benefício do aluguel social, desde que apresente documentação exigida na Lei 3.310/2013.

Cláusula 9ª\_ A ajuda de material de construção e/ou serviços de reparos, reformas, ampliação e construção será permitida somente para os possuidores ou proprietários dos imóveis com respaldo sócio-econômico profissional da assistente social.

Parágrafo único- Deverá apresentar o Projeto Arquitetônico da obra a ser executada, caso seja para o serviço de ampliação e manutenção estrutural e planilha contendo três orçamentos dos materiais que serão utilizados provenientes das lojas de material de construção. Nos casos de reforma e manutenção deverá conter a apresentação da descrição dos serviços a serem utilizados na obra. Nas demandas inerentes à reforma e ampliação de casas oriundas de Programas Habitacionais do município, os respectivos projetos deverão ser disponibilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, não sendo vedada a apresentação de Projeto particular pelo beneficiário.

Cláusula 10ª\_ Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Castelo/ES, 06 de junho 2023

Hugo Silva do Nascimento  
Presidente do CMHIS